



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 005/2023-COLOG/D Abst**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/ MINISTÉRIO DA DEFESA

**CONTRATADA:** DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI

**OBJETO:** REAJUSTE CONTRATUAL

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco F, Térreo, SMU, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Major **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEx, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, designado conforme Boletim Interno n.º 2, de 6 de janeiro de 2025, portador da Carteira de Identidade Militar nº 011172414-2 MD/EB e a empresa **DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 10.531.345/0001-25, sediada na Rua Cristo Operário, 44 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, CEP: 02.055-080, doravante designada **CONTRATADA**, celebraram o Termo de Contrato Nº 005/2023-COLOG/D Abst para o fornecimento de Botina de Lona Camuflada, referente ao Processo Nr 65492.007292/2023-67, apenso ao Processo Nr 64488.026692/2021-14, decorrente do Pregão Eletrônico Nr 01/2022-COLOG. Neste ato a UNIÃO, representada pelo Senhor Major **FÁBIO CRUZ AJALA**, formaliza o presente Apostilamento, com fulcro no inciso § 8º, do art. 65, da Lei Nr nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente APOSTILAMENTO tem por objeto o **reajuste de preço** do Contrato Nº 005/2023-COLOG/D Abst, tendo como fundamento o Parecer SACPP Nr 12/2025, de 6 de março de 2025, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx, em atendimento ao DIEx nº 3763-Div Contr/CSup/COLOG, de 25 de fevereiro de 2025, nas seguintes condições:

**1.2.** Para o primeiro reajuste, foi considerado o período de abril/2022 a março/2023 (12 meses), sendo utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), no valor percentual correspondente de 4,650690%.

**1.3.** Para o segundo reajuste, foi considerado o período de abril/2023 a março/2024 (12 meses), sendo utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), no valor percentual correspondente de 3,925600%.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR ATUALIZADO

2.1. O valor unitário atualizado do objeto contratado será conforme a tabela abaixo:

	Período	Valor Reajustado
1º Reajuste	De abril 2022 a março 2023	R\$ 120,35
2º Reajuste	De abril 2023 a março 2024	R\$ 125,07

2.2. O valor total do Contrato Nº 005/2023-COLOG/D Abst passará de R\$ 6.468.750,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) para **R\$ 6.912.467,50 (seis milhões novecentos e doze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.3. Com o reajuste concedido no presente Apostilamento, a empresa faz jus a receber, **desde que tenha ocorrido a execução regular do contrato**, complementarmente, o valor de **R\$ 443.717,50 (quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor todos os termos e as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – ANEXO

4.1. Constitui anexo deste Apostilamento:

- Parecer SACPP Nr 12/2025, de 6 de março de 2025, da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço/COEx.

Signatário:

**FABIO CRUZ**

**AJALA:09438500707**

Assinado de forma digital por  
FABIO CRUZ AJALA:09438500707  
Dados: 2025.03.10 16:19:41 -03'00'

**FÁBIO CRUZ AJALA – Major**

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Testemunhas:



MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Dados:

**2025.03.10**

**15:52:07 -03'00'**

**MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Major R1**

Chefe da Subseção de Contratos



CARLOS ALEXANDRE SILVA GOMES  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Dados:

**2025.03.10**

**15:46:48 -03'00'**

**CARLOS ALEXANDRE SILVA GOMES – Subtenente**

Analista da Subseção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO  
SEÇÃO DE ANÁLISE DE CUSTOS E PESQUISA DE PREÇO**

**Parecer nº 12/2025**

**Processo: 65492.007292/2023-67**

**Assunto: Análise do pedido de revisão de cálculo de reajuste de preço ao Contrato Nr 05/2023-COEx/Dabst, cujo o objeto é botina de lona camuflada, junto a empresa DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI.**

**Interessados: Gestor de Contrato da Chefia de Suprimentos (C Sup).**

## **1. RELATÓRIO**

1.1. Cuida o presente parecer da análise do pedido de revisão de cálculo de reajuste de preço ao Contrato Nr 05/2023-COEx/Dabst, cujo o objeto é botina de lona camuflada, junto a empresa DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS EIRELI.

1.2. O processo em questão deu entrada no protocolo da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preços (SACPP) no dia 25 de fevereiro de 2025, por meio do DIEx nº 3763-Div Contr/Csup/COLOG.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. No Termo de Contrato nº 05/2023-COEx/DAbst, estabelece na **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**:

*6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

2.2.. No Termo de Referência nº 01-SGLFE/2022, estabelece na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE**:

*13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.  
13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão*

*reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*

$R = V(I - I^0) / I^0$ , onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual a ser reajustado;*

*Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento;*

*13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

*13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

*13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.*

*13.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

*13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

*13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.*

### **3. ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, vale destacar um entendimento consolidado deste Centro sobre reajuste anual de contratos, fundamentado no DIEx nº 962-SC/SALC/DALC, de 07 de dezembro de 2023, no qual conceitua data-limite de apresentação de propostas, adimplemento das obrigações e pagamentos, bem como desvinculação do marco temporal inicial do reajuste contratual ao pagamento realizado pela Administração.

3.1.1. Sobre a data-limite de apresentação de propostas, segue entendimento abaixo:

### **a. Data-limite de apresentação de propostas**

Como regra, o prazo anual exigido pelo art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, igualmente previsto no art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993 e no § 3º do art. 92 da lei nº 14.133/21, como requisito para concessão de reajuste de preços em contrato administrativo, deve ser contado a partir da data-limite para apresentação da proposta, e não da data em que, convocado, o licitante exerceu direito de preferência. Em outras palavras, este Centro considera a referida data-limite como o último dia que o licitante teve para cadastrar sua proposta, antes da abertura da licitação. Por ocasião das Contratações Diretas, considera-se a data do orçamento apresentado para fins de composição do valor a ser contratado.

Figura 1: Recorte do DIEx nº 962-SC/SALC/DALC, de 07 de dezembro de 2023.

3.1.2. Em relação ao marco temporal considerado para aplicação de reajuste contratual, mantém o seguinte posicionamento:

### **b. Marco temporal considerado para aplicação de reajuste contratual**

Ainda no art. 40, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, prevê que o "critério de reajuste (...) desde a data prevista para apresentação da proposta (...) **até a data do adimplemento de cada parcela.** Observa-se, claramente, que, para efeitos de reajuste, não é levada em consideração o momento do pagamento realizado pela administração - apontado no nº 1 do DIEx referenciado - e sim à obrigação cumprida pelo contratado (apresentação da Nota Fiscal e/ou emissão de TRD, no que couber cada caso específico).

Para o período compreendido entre o referido adimplemento e o pagamento, não há reajuste e sim a eventual atualização monetária para pagamentos efetuados fora do prazo limite previsto, via de regra, 30 (trinta) dias.

2. Sobre as informações que devem constar no Termo de Contrato, salienta-se o que dispõe no art. 55, III da Lei nº 8.666/93:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
(...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

Figura 2: Recorte do DIEx nº 962-SC/SALC/DALC, de 07 de dezembro de 2023.

3.2. Por meio do DIEx nº 3763-Div Contr/Csup/COLOG, de 25 de fevereiro de 2025, a chefia solicita o reajuste de preços do Contrato 05/2023-COEx/Dabst.

3.3. Dada a análise do pedido de reajuste, esta Seção considerou o marco inicial da abertura da ata do respectivo Pregão (03/03/2022). E, também, respeitando a anualidade, conforme o descrito na cláusula 13 do Termo de Referência nº 007-SGLFE/2022: "13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas."



MINISTÉRIO DA DEFESA  
Comando do Exército  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
**Nº 00001/2022 (SRP)**

Às 10:00 horas do dia 03 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº 207 de 30/11/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64488026692202114, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de material de intendência (fardamento). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Figura 3: Data da abertura da ata do Pregão 01/2022.

3.3.1. Contudo, para fins de cálculo de reajuste, utiliza-se sempre o mês posterior da data-limite de apresentação da proposta até o limite de um ano. Em resumo, aplica-se o índice da seguinte forma:

	PERÍODO DO CÁLCULO	PERÍODO REFERENTE
<b>1º REAJUSTE</b>	De Abril 2022 a Março de 2023	04/03/23 a 03/03/24
<b>2º REAJUSTE</b>	De Abril de 2023 a Março de 2024	04/03/24 a 03/03/25

Tabela 1: Período de reajuste.

3.4. Com isso, para a atualização, foi utilizada a correção pelo índice do IPCA, consultado pelo site do Banco Central, na calculadora do Cidadão, conforme prescrito no Termo de Referência nº 001-SGLFE/2022, **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE:** “ 13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade...”. Comprova-se por meio da figura abaixo:

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

<b>Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	04/2022
Data final	03/2023
Valor nominal	R\$ 115,00 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,04650690
Valor percentual correspondente	4,650690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 120,35 ( REAL )

Figura 4: Cálculo do 1º reajuste. [BCB - Calculadora do cidadão](#), na data de 27/02/2025.

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 120,35 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03925600
Valor percentual correspondente	3,925600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 125,07 ( REAL )

Figura 5: Cálculo do 2º reajuste. [BCB - Calculadora do cidadão](#), na data de 27/02/2025.

3.5. Para a comprovação de entrega da quantidade contratada, em que já foram entregues (56.250 unidades), foi confeccionado o Relatório de Acompanhamento do Contrato nº 005/2023 – COLOG/D Abst, de 24 de fevereiro de 2025 (fl 102 a 124) com todos os respectivos Termos de Recebimento Definitivos, conforme a consolidação abaixo:

LOTE	DOCUMENTO	LOCAL	DATA	QTD ENTREGUE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRD 23/23-CL II	6º D Sup	23/08/23	4.980	R\$ 115,00	R\$ 572.700,00
1	TRD 17/23	8º D Sup	09/08/23	4.170	R\$ 115,00	R\$ 479.550,00
1	TRD 29/23	11º D Sup	28/08/23	360	R\$ 115,00	R\$ 41.400,00
2	TRD 30/23	9º B Sup	09/10/23	5.310	R\$ 115,00	R\$ 610.650,00
2	TRD 20/23	10º D Sup	10/10/23	3.670	R\$ 115,00	R\$ 422.050,00
2	TRD 27/23	12º B Sup	17/10/23	7.510	R\$ 115,00	R\$ 863.650,00
3	TRD 05/24	7º D Sup	01/04/24	19.000	R\$ 115,00	R\$ 2.185.000,00
ÚNICO	TRD 13/24	6º D Sup	04/12/24	1.245	R\$ 115,00	R\$ 143.175,00
ÚNICO	TRD 19/24	8º D Sup	07/11/24	1.043	R\$ 115,00	R\$ 119.945,00
ÚNICO	TRD 17/24	11º D Sup	28/11/24	90	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00

ÚNICO	TRD 24/24	9º B Sup	06/11/24	1.327	R\$ 115,00	R\$ 152.605,00
ÚNICO	TRD 13/24	10º D Sup	06/11/24	918	R\$ 115,00	R\$ 105.570,00
ÚNICO	TRD 14/24	12º B Sup	13/11/24	1.877	R\$ 115,00	R\$ 215.855,00
ÚNICO	TRD 17/24	7º D Sup	07/11/24	4.750	R\$ 115,00	R\$ 546.250,00
<b>TOTAL</b>				<b>56.250</b>	<b>R\$ 6.468.750,00</b>	

**Tabela 2:** Entregas do Contrato 05/2023-COEx/D Abst.

3.6. Logo, de posse da informação de que todo o quantitativo contratado já foi entregue e pago, após os reajustes, os novos valores unitários atualizados do objeto contratado serão apresentados abaixo:

	<b>PERÍODO</b>	<b>VALOR REAJUSTADO</b>
<b>1º REAJUSTE</b>	De Abril 2022 a Março de 2023	R\$ 120,35
<b>2º REAJUSTE</b>	De Abril de 2023 a Março de 2024	R\$ 125,07

**Tabela 3:** Valores unitários atualizados.

3.7. Então, o valor total atualizado do Contrato nº 05/2023-COEx/DAbst, após a atualização, passará de **R\$ 6.468.750,00** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para **R\$ 6.912.467,50** (seis milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a tabela a seguir:

<b>LOTE</b>	<b>TRD</b>	<b>QTD</b>	<b>REAJUSTE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO</b>	<b>VALOR TOTAL ATUALIZADO</b>
1	TRD 23/23-CL II	4.980	1º	R\$ 120,35	R\$ 599.343,00
1	TRD 17/23	4.170	1º	R\$ 120,35	R\$ 501.859,50
1	TRD 29/23	360	1º	R\$ 120,35	R\$ 43.326,00
2	TRD 30/23	5.310	1º	R\$ 120,35	R\$ 639.058,50
2	TRD 20/23	3.670	1º	R\$ 120,35	R\$ 441.684,50
2	TRD 27/23	7.510	1º	R\$ 120,35	R\$ 903.828,50

3	TRD 05/24	19.000	2º	R\$ 125,07	R\$ 2.376.330,00
ÚNICO	TRD 13/24	1.245	2º	R\$ 125,07	R\$ 155.712,15
ÚNICO	TRD 19/24	1.043	2º	R\$ 125,07	R\$ 130.448,01
ÚNICO	TRD 17/24	90	2º	R\$ 125,07	R\$ 11.256,30
ÚNICO	TRD 24/24	1.327	2º	R\$ 125,07	R\$ 165.967,89
ÚNICO	TRD 13/24	918	2º	R\$ 125,07	R\$ 114.814,26
ÚNICO	TRD 14/24	1.877	2º	R\$ 125,07	R\$ 234.756,39
ÚNICO	TRD 17/24	4.750	2º	R\$ 125,07	R\$ 594.082,50
<b>TOTAL ATUALIZADO</b>	-	<b>56.250</b>	-	-	<b>R\$ 6.912.467,50</b>

**Tabela 4:** Valor do Contrato 05/2022-COEx/ D Abst atualizado.

3.8. Conforme mencionado pela Chefia, por meio do DIEx nº 3763-Div Contr/Csup/COLOG, de 25 de fevereiro de 2025, já haviam sido realizados pagamentos anteriormente com o valor ainda não reajustado. Com isso, a demandante solicita o pagamento da diferença entre valores já pagos e os valores reajustados.

3.9. Com o intuito de calcular a diferença entre os valores unitários, segue tabela abaixo:

REAJUSTE	VALOR INICIAL (R\$)	VALOR REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1º	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 5,35
2º	R\$ 120,35	R\$125,07	R\$ 4,72

**Tabela 5:** Diferença de reajuste.

3.10. De acordo com o Relatório de Acompanhamento do Contrato nº 005/2023 – COLOG/D Abst, de 24 de fevereiro de 2025 (fl 102 a 124), a tabela a seguir demonstra a diferença a ser paga:

LOTE	NOTA FISCAL	TRD	QTD	VALOR UNIT PAGO	VALOR UNT DEVIDO	DIFERENÇA A PAGAR
1	2862	TRD 23/23-CL II	4.980	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 26.643,00
1	2887	TRD 17/23	4.170	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 22.309,50
1	2893	TRD 29/23	360	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 1.926,00
2	2928	TRD 30/23	5.310	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 28.408,50
2	2926	TRD 20/23	3.670	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 19.634,50
2	2922	TRD 27/23	7.510	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 40.178,50
3	2944 2947	TRD 05/24	19.000	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 191.330,00
ÚNICO	2968	TRD 13/24	1.245	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 12.537,15
ÚNICO	2971	TRD 19/24	1.043	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 10.503,01
ÚNICO	2973	TRD 17/24	90	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 906,30
ÚNICO	2965	TRD 24/24	1.327	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 13.362,89
ÚNICO	2969	TRD 13/24	918	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 9.244,60
ÚNICO	2963	TRD 14/24	1.877	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 18.901,39
ÚNICO	2975	TRD 17/24	4.750	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 47.832,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 443.717,84</b>	

Tabela 6: Diferença a pagar.

## 4. CONCLUSÃO

4.1 Diante do exposto resta enfatizar que este parecer se restringe exclusivamente às informações que foram fornecidas e à presunção da veracidade de todos os documentos que foram apresentados.

4.2. Para o primeiro reajuste, a SACPP considerou o período de **abril de 2022 a março de 2023** (12 meses), a fim de atualizar o Contrato nº 05/2023 – COEx/DAbst para alcançar o percentual de reajuste de **4,650690%**, pelo índice do IPCA, conforme figura 4.

4.2.1. Do mesmo modo, para o segundo reajuste, a SACPP considerou o período de **abril de 2023 a março de 2024** (12 meses), alcançando o percentual de reajuste de **3,925600%**, pelo índice do IPCA, conforme figura 5.

4.3. Os novos valores unitários do contrato atualizado serão apresentados na tabela abaixo:

	PERÍODO	VALOR REAJUSTADO
<b>1º REAJUSTE</b>	De Abril 2022 a Março de 2023	R\$ 120,35
<b>2º REAJUSTE</b>	De Abril de 2023 a Março de 2024	R\$ 125,07

Tabela 7: Valores unitários atualizados.

4.4. Com isso, o novo valor global do contrato passará de **R\$ 6.468.750,00** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) para **R\$ 6.912.467,50** (seis milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a Tabela 4.

4.5. Ainda, cumpre ressaltar que, pra fins de concessão do reajuste contratual, é condição precípua que o contrato tenha ocorrido de forma regular, não sendo permitido o reajuste da fase não executada por culpa exclusiva da contratada (ex: lotes em atraso).

4.6. Por fim, em relação aos **pagamentos que já foram efetuados** sem os respectivos valores reajustados, infere-se que a empresa faz jus a receber, **desde que tenha ocorrido a execução regular do contrato**, complementarmente, o valor de **R\$ 443.717,84** (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), **conforme memória de cálculo exposta a seguir:**

LOTE	NOTA FISCAL	TRD	QTD	VALOR UNIT PAGO	VALOR UNT DEVIDO	DIFERENÇA A PAGAR
1	2862	TRD 23/23-CL II	4.980	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 26.643,00

1	2887	TRD 17/23	4.170	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 22.309,50
1	2893	TRD 29/23	360	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 1.926,00
2	2928	TRD 30/23	5.310	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 28.408,50
2	2926	TRD 20/23	3.670	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 19.634,50
2	2922	TRD 27/23	7.510	R\$ 115,00	R\$ 120,35	R\$ 40.178,50
3	2944 2947	TRD 05/24	19.000	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 191.330,00
ÚNICO	2968	TRD 13/24	1.245	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 12.537,15
ÚNICO	2971	TRD 19/24	1.043	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 10.503,01
ÚNICO	2973	TRD 17/24	90	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 906,30
ÚNICO	2965	TRD 24/24	1.327	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 13.362,89
ÚNICO	2969	TRD 13/24	918	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 9.244,60
ÚNICO	2963	TRD 14/24	1.877	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 18.901,39
ÚNICO	2975	TRD 17/24	4.750	R\$ 115,00	R\$ 125,07	R\$ 47.832,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 443.717,84</b>	

Tabela 8: Diferença a pagar.

Brasília, 05 de março de 2025.

ISABELLA CRISTINA  
AUZIER  
QUEIROZ:01778798152

Assinado de forma digital por  
ISABELLA CRISTINA AUZIER  
QUEIROZ:01778798152  
Dados: 2025.03.06 10:59:22 -03'00'

**ISABELLA CRISTINA AUZIER QUEIROZ – 2º Ten**

Aux da Seção de Análise de Custo e Pesquisa de Preço

DALMO RICARDO  
ANGELO  
GARCIA:10822549751

Assinado de forma digital por  
DALMO RICARDO ANGELO  
GARCIA:10822549751  
Dados: 2025.03.06 13:21:07 -03'00'

**DALMO RICARDO ANGELO GARCIA – 1º Ten**

Chefe da Seção de Análise de Custos e Pesquisa de Preço